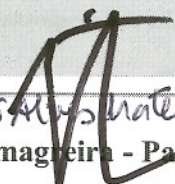




## RELATÓRIO FINAL (ART.º 124.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e com ele todas as propostas admitidas e respectivas ordenações. Adjuque-se a proposta ordenada em primeiro lugar.

14-04-2014  
O Presidente,

  
(Miguel Santos - D.)

**Assunto: Construção de Muros de Suporte (Requalificação do C.M. 1010 Almagreira - Paço) – Proc. n.º 11/2014**

No âmbito do ajuste directo promovido nos termos do alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após decorrido o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 123.º do citado Código, confirmada a apresentação de uma observação por parte do concorrente Cimalha – Construções da Batalha, S.A., que se anexa e se dá por integralmente reproduzida, sendo objecto de análise, por parte deste Júri.

1. Baseia-se a observação, no pedido de exclusão da proposta do concorrente ordenado em primeiro lugar, em sede de Relatório Preliminar, fundamentando o formulado, basicamente, em:

- O modelo constante da declaração do anexo I ao CCP, não está de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho;
- Que no mencionado anexo, consta como representante legal, pessoa diferente da que assina electronicamente, com certificado de assinatura electrónica qualificada;
- Que impõe-se, nos termos do n.º 4 do Artigo 57.º do CCP, a declaração a que se refere o anexo I “*deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar*”;
- Sendo que, “*...a falta de apresentação de um documento válido a comprovar os poderes de quem assina a declaração em apreço deve constituir um motivo de exclusão das propostas...*”
- E “*Tal é efectivamente o que resulta da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º, de acordo com a qual o júri deve propor a exclusão das empresas que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º, ou seja cuja declaração de aceitação do caderno de encargos não esteja “assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar*”.

2. Vejamos então se acolhemos a observação e o seu fundamento.

No que respeita às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, à declaração a que se refere o anexo I ao CCP, não estarem de acordo, a jurisprudência existente vai ao encontro que sejam as mesmas consideradas formalidades não essenciais.

Efectivamente, verifica-se que, consta na declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP e, na qualidade de representante legal da firma, pessoa diferente da que assina electronicamente o referido documento, com certificado de assinatura electrónica qualificada, emitida por DigitalSign Qualified CA, para o representante da firma.

Ora, entende o Júri, que o certificado de assinatura electrónica qualificada, emitida por DigitalSign Qualified CA, para o representante da firma e posta no documento, além de dar cumprimento ao n.º 4 do Artigo 57.º do CCP, é também sinónimo da aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

Estamos perante uma proposta, constituída por 12 documentos, todos eles devidamente assinados, com certificado de assinatura electrónica qualificada, emitida por DigitalSign Qualified CA, para o representante da firma.



## Município de Pombal

### Departamento Municipal de Obras

Entende-se assim que, a divergência verificada no nome, pode ser enquadrar como um lapso, uma vez que o documento (modelo constante do anexo I ao CCP) está assinado electronicamente pelo "concorrente ou por representante", com poderes para obrigar.

Em face do exposto, é negado provimento ao reclamado.

3. Nestes termos, e, em observância ao previsto no n.º 1 do Artigo 124.º do CCP, propõe-se a seguinte

ordenação, das **propostas admitidas**:

#### Primeira

Conjuntura Intensa, Lda., apresentando proposta no valor de € 21.794,60, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

#### Segunda

Cimalha – Construções da Batalha, S.A., apresentando proposta no valor de € 24.517,60, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

#### Terceira

Valeixa – Construção Civil, Lda., apresentando proposta no valor de € 24.541,60, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias;

#### Quarta

Ilhaugusto - Construções, Lda., apresentando proposta no valor de € 26.560,00, mais IVA, com o prazo de execução de 30 dias.

4. Igualmente se propõe, a **exclusão** das propostas dos concorrentes a seguir mencionados, com os fundamentos referidos:

- Martinho Pedrosa – Construções Lda., com fundamento na alínea e) do n.º 2 do Artigo 146.º conjugada com o n.º 4 do Artigo 57.º, ambos do CCP, e com o n.º 3 do Artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, por não se conseguir relacionar directamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.

5. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 124.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

**O Júri,**

**O Presidente,**

(Abel Fernando de Meneses Moutinho – Eng.º)

**O Membro Efectivo,**

(Nuno Alexandre Duarte da Mota – Eng.º)

**O Membro Efectivo,**

(Artur Jorge Patrício Gaspar – Eng.º)



**cimalha**  
Construções da Batalha, SA

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA JORDÃO

Local: Batalha

Motivo: Aprovo o documento

Informação de Contacto: César Augusto Pereira da Silva Jordão  
quarta-feira, Abril 02, 2014, 17:07:20 GMT +01:00



*César Augusto Pereira da Silva Jordão*

Exmo Senhor

Presidente do Júri do procedimento da  
empreitada de "CONSTRUÇÃO DE  
MUROS DE SUPORTE  
(REQUALIFICAÇÃO DO C.M. 1010  
ALMAGREIRA - PAÇO)"

Cimalha – Construções da Batalha, S. A., Pessoa Colectiva n° 500777462 matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha, sob o n°500777462, com o capital social € 900.000,00, sede em IC 2 n.º 77, Santo Antão, Batalha, titular do Alvará de Construção N.º 1527 emitido pelo InCI, (Instituto da Construção e do Imobiliário) vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n° 1 do artigo 147º conjugado com o n° 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, na sequência da notificação do relatório preliminar do júri do procedimento do concurso, contra a admissão da proposta do concorrente "Conjuntura Intensa, Lda..".

São do seguinte teor os fundamentos da presente resposta:

1. Após a análise das propostas o júri do procedimento em apreço decidiu admitir, entre outras, a proposta apresentada pelo referido concorrente "Conjuntura Intensa, Lda.", o qual, na ordenação das propostas, ficou em 1º lugar.
2. Sucede que esta empresa não pode de forma alguma aceitar a decisão de admissão da proposta do aludido concorrente, uma vez que a proposta pelo mesmo apresentada não deu cumprimento às formalidades exigidas no CCP.
3. Deveria o júri do concurso ter proposto a exclusão da proposta do concorrente Conjuntura Intensa, Lda., pelos motivos que a seguir se expõem, com a consequente reordenação das propostas.



Cimalha . Construções da Batalha, SA. Alvará n° 1527

Sede: IC2 . n.º 77 Santo Antão . Apartado 106 . 2440-901 Batalha . Portugal . telefone: +351 244 769 800 . fax + 351 244 769 801  
www.cimalha.com . geral@cimalha.com . C.R.C. Batalha n° único de Matricula e NIF 500 777 462 . Capital Social 900 000€ . NIB 003501440000126143017

4. O júri do concurso deveria ter proposto a exclusão da proposta do concorrente Conjuntura Intensa, Lda., ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do acima citado Decreto-Lei n.º 18/2008, de acordo com a qual o júri deve propor a exclusão das propostas “que não sejam constituídas com todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do art. 57.º

5 – O concorrente Conjuntura Intensa, Lda. apresentou “a Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, cujo modelo consta do Anexo I a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, elaborada em desconformidade com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/12, de 12 de Junho” razão pela qual a sua proposta deve ser excluída nos termos das disposições acima referidas.

6 – Como se pode verificar também a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos do concorrente Conjuntura Intensa, Lda. não se encontra assinada “*pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar*”.

7 - É que na referida declaração consta como representante legal o Sr. Leonel Rodrigues Domingues, contudo no certificado digital consta o nome do Sr. Virgolino Gonçalves Rodrigues.

8 - Impõe-se ter presente que a exigência da assinatura da declaração do anexo I decorre expressamente do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, de acordo com o qual este documento “deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar”, imposição que não foi efectivamente respeitada no caso em apreço.

9 - É que a falta de apresentação de um documento válido a comprovar os poderes de quem assina a declaração em apreço deve constituir um motivo de exclusão das propostas, por incumprimento das formalidades exigidas no CCP.



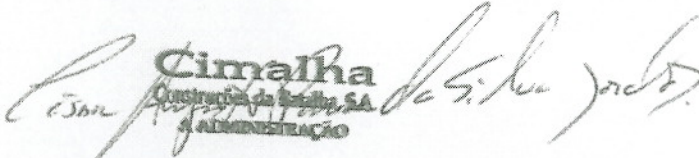
10. Tal é efectivamente o que resulta da alínea e) do nº 2 do artigo 146º, de acordo com a qual o júri deve propor a exclusão das empresas que não cumpram o disposto no nº 4 do artigo 57º, ou seja cuja declaração de aceitação do caderno de encargos não esteja *“assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar”*.

11 – Por esse motivo deveria e deve o júri do concurso propor a exclusão da proposta do concorrente Conjuntura Intensa, Lda., o que não se verificou no Relatório Preliminar, conforme lhe era legalmente imposto.

Em face do exposto é de toda a justiça que a presente argumentação seja atendida e, consequentemente, que sejam de imediato praticados todos os actos necessários à salvaguarda dos interesses legais e legítimos da signatária, nomeadamente a anulação da deliberação que admitiu a proposta do concorrente “Conjuntura Intensa, Lda.” e a reordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, devendo em consequência ser proposta a adjudicação da proposta da ora signatária Cimalha – Construções da Batalha, S.A em primeiro lugar.

Batalha, 2 de Abril de 2014

Assinaturas

  
**Cimalha**  
Construções da Batalha, SA  
A ADMINISTRAÇÃO



Cimalha, Construções da Batalha, SA. Alvará n.º 1527

Sede: IC2, n.º 77 Santo António, Apartado 106 2440-901 Batalha, Portugal, telefone: +351 244 769 800, fax + 351 244 769 801  
www.cimalha.com, geral@cimalha.com, C.R.C. Batalha nº Único de Matricula e NIF 500 777 462 Capital Social 900 000€ NIB 003501440000128143017



CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA JORDÃO

Local: Batalha

Motivo: Aprovo o documento

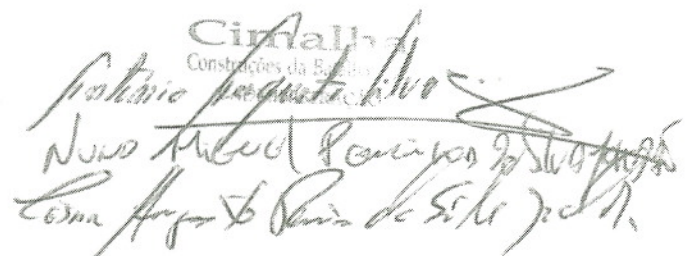
Informação de Contacto: César Augusto Pereira da Silva Jordão  
quarta-feira, Abril 02, 2014, 17:07:28 GMT +01:00



## Procuração

CIMALHA-CONSTRUÇÕES DA BATALHA, S.A., com sede em IC 2, N.º 77 Santo Antão, Batalha com o número de pessoa colectiva 500777462, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o número 500777462, com o capital social de € 900.000,00 (novecentos mil euros), representada no presente acto por António Augusto da Silva Jordão, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2416343, válido até 26-04-2017, natural da Batalha, concelho Batalha, com domicílio na Rua Imaculada Conceição N.º 17 Telheiro – Leiria, César Augusto Pereira da Silva Jordão, casado, titular do Cartão do Cidadão n.º 10283714, com validade até 23-09-2014, natural de Leiria, com domicílio em São Romão Leiria, e Nuno Miguel Pereira da Silva Jordão, casado titular Cartão do Cidadão n.º 10283711, válido até 17-10-2014, natural de Leiria com domicílio em São Romão Leiria, na qualidade de administradores com poderes para o acto, constituem procurador da sociedade, César Augusto Pereira da Silva Jordão, casado, titular do Cartão do Cidadão n.º 10283714, com validade até 23-09-2014, a quem conferem os necessários poderes para assinar electronicamente todos os documentos carregados nas várias plataformas electrónicas existentes em qualquer tipo de propostas em concursos públicos e privados, bem como outorgar (punho próprio) contratos de empreitada e respectivos contratos adicionais ou outros documentos necessários ou convenientes ao andamento dos processos de concursos públicos e privados junto das entidades correspondentes e nas várias plataformas electrónicas existentes feitas em nome da sociedade.

Batalha, 16 de Janeiro de 2014





### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Lavrado ao abrigo do Artigo 38º do D. Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março e Portaria nº 657-B/2006 de 29.06.

No dia dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, perante mim ADRIANO MANUEL DE JESUS MOTA PEDROSA, solicitador com a Cédula Profissional numero três mil novecentos e vinte e dois, com escritório do Edifício Jordão, primeiro andar, porta numero dois, na vila da Batalha, compareceram: -----

-----César Augusto Pereira da Silva Jordão, casado, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente em São Romão, Leiria, Nuno Miguel Pereira Silva Jordão, casado, natural da freguesia e concelho de Leiria, residente em São Romão, Leiria e António Augusto da Silva Jordão, casado, natural da freguesia e concelho da Batalha residente Leiria, na qualidade de administradores da sociedade Cimalha Construções da Batalha S.A., pessoa colectiva e numero único de matricula 500777462, com sede em Santo Antão, Batalha, com poderes para o acto o que verifiquei por certidão permanente com código de acesso nº 3242-2476 -1621, consultada nestas data -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal. -----

-----E que, para autenticação, me apresentou o documento anexo, relativo a uma procuração que disseram haver lido e que o mesmo exprime a vontade da sociedade que representam. -----

-----Este termo foi lido aos outorgantes, e explicado o seu conteúdo. -----

*António Augusto da Silva Jordão*  
*Nuno Miguel Pereira Silva Jordão*  
*César Augusto Pereira da Silva Jordão*

O SOLICITADOR



Custo: quinze euros.  
IVA - Regime de isenção  
Registado sob o nº 1886746.

ADRIANO MANUEL DE JESUS MOTA PEDROSA  
SOLICITADOR  
CÓDIGO DE ACESSO Nº 3242-2476-1621



## Registo Online de Actos de Solicitadores

Artigo 38º do Decreto-Lei nº76-A/2006, de 29-03  
Portaria nº 657-B/2006, de 29-06

Câmara dos Solicitadores

ADRIANO MANUEL

**Solicitador**

Cédula 3922

### Identificação da Natureza e Espécie dos Actos:

Autenticação de documentos

### Descrição do Acto:

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

### Identificação dos intervenientes:

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA  
SILVA JORDÃO

Bilhete de Identidade: 10283714

NUNO MIGUEL PEREIRA A SILVA  
JORDÃO

Bilhete de Identidade: 10283711

ANTONIO AUGUSTO SILVA  
JORDÃO

Bilhete de Identidade: 2416343

### Executado a:

17-01-2014

### Registado a:

17-01-2014

### Número de Registo:

1886746

Pode verificar a validade deste documento acedendo à página de internet [www.solicitador.org](http://www.solicitador.org) na opção "Validação de documento"

